



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Segunda-feira • 18 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2377

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- Parecer de Recomendação Nº 0179/2021 - Processo: Nº 023-2021/179-2021-023-2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Interessado: Sistema Municipal de Ensino/Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Dispõe sobre a proposta pedagógica ano letivo 2021, cômputo da carga horária mínima anual e organização do Calendário Escolar para o Ensino Fundamental I e II, modalidades, para a Educação Infantil e EJA (Educação de Jovens e Adultos), no âmbito das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jussari.

Aprova Proposta Pedagógica 2021 da Secretaria Municipal de Educação – atividades pedagógicas não presenciais, híbridas e/ou presenciais durante e pós a Pandemia da COVID-19.

Relatoras: Daniela de Novais Araújo e Marília Brito dos Santos Sousa

Processo: nº. 023-2021/179-2021-023-2021

Parecer de Recomendação
Nº. 0179/2021

Colegiado
CP – Conselho Pleno

Aprovado em: 14/09/2021

I – Relatório

No dia 09 de junho de 2021 foi encaminhado a este órgão, para análise e apreciação a Proposta Pedagógica ano letivo 2021, organização do Calendário Escolar Municipal 2021 e Matrizes Curriculares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jussari-BA emitido pela Secretaria de Educação e Departamento de Educação Básica.

Nos dias 09 a 11 de junho do corrente ano a Comissão de Legislação e Normas fez um estudo do documento, com devolutiva no dia 11 do corrente mês, para Secretaria de Educação, sugerindo uma releitura e correção da Proposta Pedagógica juntamente com a Matriz Curricular em todos os aspectos e tópicos, com brevidade para análise e aprovação por este Conselho.

Compreendendo a necessidade de tal documento para organização do Ano Letivo em Curso o Conselho Municipal enviou um ofício de nº007/2021, no dia 14 de julho de 2021 solicitando agilidade na correção e entrega do Documento e o Planejamento de ações para o retorno das atividades escolares.

No dia 26 de julho de 2021 o Conselho recebeu novamente a Proposta para a devida apreciação. Entre os dias 26 e 27 de julho, 02 e 03 de Agosto a Comissão de Legislação e Normas se reuniu novamente para os estudos, dando uma devolutiva para a Secretaria de Educação no dia 11/08/2021, solicitando novas correções.

No dia 17 de Agosto de 2021 esse órgão recebeu novamente a Proposta, analisando- a nos dias 17 e 18 de Agosto.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Diante do relato acima fez necessário uma interlocução com a Secretária de Educação e o Diretor de Educação Básica juntamente com esse Colegiado. Que na oportunidade achou pertinente uma reunião com a Associação dos Professores do Município de Jussari (APJ) e sua Categoria, Gestores Escolares, Coordenadores Escolares, Prefeito, Secretária de Educação, Departamento de Educação Básica e Conselho Municipal de Educação para explanar sobre a Proposta Pedagógica e as mudanças no Calendário Escolar específico para o Ano Letivo de 2021, no dia 20 de agosto de 2021.

O calendário foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por todos os seguimentos representados.

II - Justificativa

Sabemos que uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020. A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). O Estado da Bahia, os demais Estados e o Município de Jussari vêm editando Decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

O Governo do Estado da Bahia publicou Decretos, tais como:

Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

A partir de então, o Governo Estadual declarou estendida, para todo território baiano, a imediata suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares.

Resolução CNE N.º 002/2020 – Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

implementação dos dispositivos da Lei 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos Sistemas de Ensino.

Medida Provisória 934 de 01/01/2020 – Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação básica e do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979/06/2020.

Resolução CNE/CP nº. 02, de 05 de agosto 2021 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Resolução CEE/BA Nº 27/2020 - Orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas SEC/CEE temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. Parecer CEE N.º 53/2020.

Resolução CEE/BA N.º 34/2020 - Altera o caput do Art. 9º da Resolução CEE N.º. 27/2020 enquanto persistirem as medidas temporárias adstritas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. (Revogada).

Resolução CEE/BA N.º 37/2020 - Dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE N.º27, de 25 de março de 2020. Parecer CEE N.º 75/2020.

Resolução CEE/BA N.º 40/2020 - Revoga a Resolução CEE N.º34, de 28 de abril de 2020.

Deliberação CEE N.º 2/2020 - Posição oficial do CEE-BA frente aos atos que expiram durante o período de interrupção de atividades presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino e que precisam ser renovados, de acordo com as respectivas resoluções que os normatizam.

Resolução CEE/BA N.º 41/2020- Orienta as instituições de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia, sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário, autorizadas em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública.

Resolução CEE/BA N.º 47/2020 - Altera os Arts.1º e 2º e o quesito de número 2 do Anexo da Resolução CEE N.º 41, de 22 de junho de 2020, que trata do acompanhamento das atividades escolares não presenciais de caráter excepcional e temporário autorizadas em

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública, ampliando o intuito de abrigar mais unidades escolares.

Resolução CEE/BA N.º 48/2020 - Normatiza procedimentos para o planejamento do retorno às atividades educativas nas instituições da Educação Básica e da Educação Superior, após os atos decorrentes do Decreto Estadual N.º. 19.586, de 27 de março de 2020, no Sistema de Ensino da Bahia. Parecer CEE N.º 94/2020.

Resolução CEE/BA N.º 050/2020 - Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal 14.040 de 18/08/20. Parecer CEE N.º 99/2020.

Lei 14.040/2020 – Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu e tornou pública Nota de Esclarecimento com fim de “orientar os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19”.

Considerando a suspensão das atividades de ensino no Estado da Bahia por 30 (trinta) dias, decretadas pelo Governo Estadual, em 18 de março de 2020, o Conselho Estadual de Educação (CEE) emitiu Nota Pública dando conhecimento aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino, à comunidade educacional e à população em geral de que editaria, tempestivamente, ato normativo relativo à suspensão das atividades letivas, em consonância com as orientações do CNE, e, se possível, tendo em vista a urgência da demanda, em alinhamento com imediatas contribuições da SEC, UNCME, UNDIME, do APLB-Sindicato, das representações estudantis, do Ministério Público e demais representações sociais afetas à situação.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

O Conselho Municipal de Educação de Jussari, mediante o exposto, faz menção e segue às normas oriundas do Conselho Nacional de Educação - CNE, como base de busca de informações e análise das suas proposições, e orientações da UNCME-BA, a saber:

Parecer CNE/CP 05/2020 – Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Parecer CNE/CP 09/2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Parecer CNE/CP 011/2020 – Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

Parecer CNE/CP N.º 15/2020 - Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei N.º 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Parecer CNE/CP 019/2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Resolução CNE/CP 02/2021 – Orienta quanto ao direito a educação nesse período de excepcionalidade.

Nota Técnica Conjunta UNCME-BA Nº 001/2020 - Regularização do Calendário Letivo 2020/2021.

Nota Técnica Conjunta UNCME-BA Nº 002/2021 - Orientações para o Retorno Gradativo e Seguro as Atividades Presenciais 2021.

Entretanto, há que se evidenciar uma normativa oriunda do CNE, o Parecer CNE/CEB N.º 5, de 7 de maio de 1997, junto às diretrizes anteriores. Este documento, à época, fez uma análise detalhada da recém promulgada LDB, discorrendo com clareza sobre sua interpretação e esclarecendo seus efeitos na defesa da escolarização obrigatória, com destaque para a melhoria do padrão de significação dos atos de currículo, conforme lista de aspectos mencionados pelo citado posicionamento do CNE:

1º. Aplicabilidade dos dispositivos pelas próprias unidades escolares;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

- 2º. Planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil;
- 3º. Os limites da sala de aula (propriamente dita) são caracterizados pela ação de atos do currículo, não somente pela localização física da sala de aula;
- 4º. Possibilidade de outras formas de progressão que não apenas a “regular por série”, instituindo a progressão parcial;
- 5º. Instituição do paradigma do avanço progressivo e da aceleração de estudos, mediante instrumento avaliativo feito pela própria escola, nesse propósito;
- 6º. Compreensão de que a insuficiência revelada na aprendizagem pode ser objeto de correção, não da renúncia ao ajuste para a melhoria do “padrão” da aprendizagem, já que todos devem zelar pela aprendizagem do aluno;
- 7º. Aceitação das instâncias de recuperação das aprendizagens como ato do currículo para revisão das aprendizagens mal realizadas ou inconclusas, nunca para julgamento de promoção regular nas séries;
- 8º. Conceituação explícita do construto “hora-aula” e que o conjunto delas, programadas pela escola, resulta nas oitocentas horas cronológicas, do regime da contabilização das “horas-aula” no ano letivo;
- 9º. Organização de classes e turmas na educação básica, seguindo a lista do Art. 23 da LDB, para além da típica seriação anual.

Em 28 de abril de 2020 o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 05/2020 que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19, homologado em 01 de junho de 2020.

Em maio, com a aproximação do final do primeiro semestre, inúmeros documentos e protocolos foram surgindo no contexto nacional, elaborado por diversas instituições, resultando em um movimento nas diversas redes de planejamento dos protocolos de abertura com a finalidade de apresentar, de modo geral, recomendações de ordem sanitária, a serem observados na elaboração dos protocolos pelas Redes do Sistema Municipal de Ensino.

Em 07 de julho de 2020 o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 011/2020 que trata Das orientações Educacionais para a Realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia, homologado apenas em 03 de agosto de 2020.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Em 23 de julho de 2020 foi aprovado pelo Senado o Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020 da MP 934/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de março de 2020; e altera a Lei 11.947 de 16 e julho de 2009.

Resolução CNE/CP nº. 02, de 05 de agosto 2021 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Através de Decretos e/ou Portaria (Publicados), o Município de Jussari-Ba, tomou as seguintes providências:

- **Decreto 012**, de 18/03/20, dispõe sobre situação de emergência no Município, o Decreto 015/20 de 21/03/20, decreta medidas de prevenção nas atividades comerciais e suspensão das aulas.
- **Decreto Municipal 015**, de 21/03/20, decreta medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas atividades comerciais, no âmbito do Município de Jussari e, dá outras providências.
- **Decreto Municipal 022**, DE 01/04/20, declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Jussari, afetado por “Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0 conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016”, para fins de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências.
- **Decreto Municipal 025**, DE 08/04/20, dispõe sobre a concessão de férias antecipadas aos servidores públicos municipais como medida de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências. Servidores lotados em todas as escolas da Rede Municipal, a partir do dia 13/04 a 13/05/20 (30 dias).
- Decreto Municipal 026, de 16/04/20, dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).
- **Decreto Municipal 027**, DE 22/04/20, dispõe sobre o uso massivo de máscaras e condutas de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos, em face da pandemia da COVID-19.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

- **Decreto Municipal 036**, DE 18/05/20, dispõe sobre as regras para o funcionamento do comércio no Município de Jussari, durante o período de Estado de Calamidade Pública e emergência em saúde pública provocada pelo COVID19 (Coronavírus).
- **Decreto Municipal 042**, DE 31/05/20, prorroga medidas para fins de enfrentamento ao COVID-19, por mais 60 (sessenta) dias a realização de quaisquer eventos públicos ou particulares que reúnam mais de 50 pessoas e que necessitem de autorização ou licença do Poder Público como: shows, festas, reuniões, congressos ou seminários e suspende até 06 de julho de 2020, as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação.
- **Decreto Municipal 048**, DE 08/07/20, dispõe sobre as novas regras para o funcionamento do comércio no Município de Jussari, durante o período de Estado de Calamidade Pública e emergência em saúde pública provocada pelo COVID19 (Coronavírus), por 30 dias.
- **Decreto Municipal 053**, de 10 de Agosto de 2020 - Prorroga Medidas Para Fins de Enfrentamento ao Covid-19 no Âmbito do Município de Jussari.
- **Decreto Municipal 054**, de 10 de Agosto de 2020 - Prorroga Regras Para o Funcionamento do Comércio no Município de Jussari, Durante o Período de Estado de Calamidade Pública e Emergência Em Saúde Pública Provocada Pelo Covid-19 (Coronavírus).
- **Decreto Nº 064**, de 10 de Setembro de 2020 - Estabelece normas para realização de eventos com até 100(cem) participantes.
- **Decreto Municipal 067**, de 25 de setembro de 2020- Dispõe sobre medidas para a abertura de bares e assemelhados no âmbito do Município de Jussari.
- **Decreto Municipal 068**, de 25 de setembro de 2020- Dispõe sobre medidas para a abertura das quadras poliesportivas, dos campos de várzeas e campos de clubes no âmbito do Município de Jussari e seus Distritos.
- **Portaria da SEDUC 005/2020** - Dispõe sobre a criação e nomeação do comitê gestor para o enfrentamento ao COVID-19, para monitorar o plano de retorno às atividades não presenciais e/ou presenciais da rede municipal de ensino.
- **Decreto Municipal 073/200, 19 de Novembro de 2020** – Dispõe sobre o reinício do ano letivo de 2020, com atividades Remotas devido à Pandemia do Coronavírus –

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

COVID-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jussari-BA.

- **Parecer CME – Jussari-BA – 156/2020 e Resolução 065-2020** – Dispões sobre Regime de atividades pedagógicas não presenciais e Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação- Atividades pedagógicas não presenciais e presenciais durante e pós Pandemia da Covid-19.
- **Decreto Municipal 102/2021, 11 de Maio de 2021 – Institui Medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.**
- **Decreto Municipal 103/2021, 25 de Maio de 2021 – Institui Medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.**
- **Decreto Municipal 111/2021, 18 de Junho de 2021 – Institui Medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.**
- **Decreto Municipal 143/2021, de 13 de outubro de 2021 retroativo a 15 DE JUNHO DE 2021** - Dispõe sobre o início do ano letivo de 2021, com atividades Remotas/ Híbridas devido à Pandemia do Coronavírus - Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jussari-BA.
- **Parecer CME – Jussari-BA – 179/2021 e Resolução 070-2021** – Dispões sobre a Proposta Pedagógica 2021 da Secretaria Municipal de Educação – atividades pedagógicas não presenciais, híbridas e/ou presenciais durante e pós Pandemia da Covid-19 e calendário letivo específico para 2021.

III – Fundamentação

Em reconhecimento ao estado de emergência que afeta drasticamente a educação, mas ciente da responsabilidade de considerar as importantes recomendações quanto às medidas protetivas, a Comissão de Legislação e Normas e Conselho Pleno do CME, estabelecendo interlocução, realizou estudos, que dispõe sobre regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, híbridas e/ou presenciais para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jussari, em decorrência da Pandemia Covid-19.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e do avanço da COVID-19 no país o Governo Federal editou a Medida Provisória no 934/2020 que flexibilizou, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas estabelecida nos referidos dispositivos, para o Ensino Fundamental e EJA e 480 horas para a Educação Infantil, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, através da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, ao observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionada a fatores socioeconômicos e étnico-raciais, assim para o estado e o Município. Também, como parte dessa desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias.

Além disso, é relevante pontuar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação. Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições de ensino quanto à oferta educacional no período em que vigorar a emergência sanitária. Nesse sentido, é fundamental e necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida pelas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de ensino e aprendizado.

Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos alunos enquanto durar a situação de emergência e estejam vacinados todos os Profissionais e Estudantes.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

No tocante a Educação Infantil, em respeito à especificidade da infância, as etapas do desenvolvimento infantil, o valor da interação e da afetividade na formação dos sujeitos no início da vida e, por conseguinte, no início do processo de escolarização, seja na creche ou na pré-escola, e a real demanda de orientação e acompanhamento da criança para a construção da sua aprendizagem e autonomia e por questões de saúde física, mental e emocional, não há fundamentação legal que permita o uso do ensino remoto ou de atividades não presenciais, contudo, fora admitida a possibilidade de orientação aos pais ou responsáveis para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, psicomotores e socioemocionais.

No que se refere às atividades não presenciais, esse Conselho, em consonância com o disposto pelo CNE, propõe que as Escolas de Educação Infantil públicas, desenvolvam materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, não sendo necessária a reposição de aulas ou a prorrogação do atendimento ao fim do período da emergência para os alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).

O Parecer 05/20 CNE/CP (reexaminado através do Parecer 09/20), trata do que segue para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e Educação do Campo, Avaliações:

Os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia, conforme cita:

Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Por último, considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à alimentação escolar.

Da mesma forma que no Ensino Fundamental, na Educação Infantil deve ser garantido, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso as atividades não presenciais e as atividades educativas do mesmo modo que é assegurado aos demais alunos e a oferta de Atendimento Educacional Especializado. A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições Municipais de Ensino e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Sobre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º) - Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividades on-line uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Para atender os alunos dos anos iniciais, o MEC sugere a utilização do curso on-line para alfabetizadores, disponível no site alfabetizacao.mec.gov.br, como apoio ao trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e os pais ou responsáveis na organização das atividades não presenciais.

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- aulas gravadas organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

Sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º Anos) - Nestas etapas, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades on-line, são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente.

Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

- realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.
- Implantação de plataforma digital para auxiliar na execução das aulas,

Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

Educação do Campo

Considerando as diversidades e singularidades das populações do campo, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes com situações extremas, como é a nossa realidade, procede as orientações a seguir:

Orienta-se que as escolas possam ofertar:

- Parte das atividades escolares em horário de aula e parte em forma de estudos dirigidos extra-classe, com atividades entregues na casa do aluno (a);

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

- Atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos;
- Turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade;
- Observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, é um mecanismo que mais se aproxima das realidades vivenciadas nas escolas por essas comunidades, de forma que não atrapalhe o período de colheita.

É possível ajustar e oferecer condições básicas para a sua realização, através do plano pedagógico próprio de cada escola ou comunidade, de forma que atenda as necessidades dos alunos (as) do Campo.

Sobre Educação Especial - As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica onde estejam matriculados.

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB. Visto que o Professor elaborará um planejamento diferenciado para cada especialidade.

Para além das questões curriculares, o ineditismo do contexto educacional no período da Pandemia demanda o redesenho da sua prática pedagógica e do acompanhamento aos alunos e suas famílias, uma nova aprendizagem a todo o sistema de ensino foi exigida, escancarando a dura realidade econômica e social de muitos alunos da Rede Pública de Ensino e as dificuldades tão largamente denunciadas pelos professores e pelos estudiosos da educação, quanto à estrutura física das escolas que tiveram que ser readaptados. Vale salientar, outra situação posta para a sociedade foi o aumento frequente dos preços dos alimentos e conseqüentemente a insegurança alimentar das crianças, adolescentes, adultos e idosos matriculadas na Rede Pública de Ensino nesse período de suspensão de aulas, sendo garantida a alimentação por meio de entrega de Kits de alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, já que a maioria das famílias são carentes e esperam que seus filhos sejam bem alimentados nas Creches e/ou Escolas Municipais.

Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia e pós pandemia.

Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes;
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente, e
- Realizar atividade diagnóstica ao início e término do ano letivo.

Outras questões que também ficaram em evidência e devem ser exaltadas nesse contexto, é o esforço da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria de Educação e Gestão Escolar, no atendimento às demandas educacionais dos alunos, a interação essencial entre família e escola, o descortinar da tecnologia na educação, a reinvenção dos docentes que aprenderam novas e fundamentais habilidades que permitiram a adaptação de conteúdos e estratégias de ensino, o regime de colaboração entre os entes federados no âmbito do Estado e do Município para a realização das Formações Continuidas, como por exemplo, a Reelaboração do Currículo Municipal, essas são algumas das incontáveis aprendizagens proporcionadas pela Pandemia que, infelizmente, causou tanta destruição e muitas vidas ceifou.

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- abandono e aumento da evasão escolar.

Mediante o exposto acima e em conformidade com os documentos Legais já citados, o Conselho Municipal de Educação de Jussari, enfatiza o cuidado com a carga horária para cumprimento das atividades remotas que poderão ser contabilizadas em sua totalidade de forma remota, se não houver condições para o retorno presencial, e quando houver essa possibilidade deverão seguir os Protocolos e Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação articulado com o Plano de Ação da Escola.

Em relação a expedição de Documento Histórico Escolar e/ou Transferência, deverá constar no citado documento a seguinte observação:

Devido a Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, no ano de 2020, a Medida Provisória nº 934/2020, flexibilizou o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 h/a, conforme Art. 24 da LDB 9394/96 e Parecer CNE/CP 015/2020, Reexaminado através do Parecer 019/20.

A Pandemia permanece ativa e inúmeros esforços em todas as esferas da sociedade estão sendo envidados no sentido de contê-la e exterminá-la, enquanto isso ainda não é possível, a educação encontrou no regime especial a estratégia normativa para regular a oferta educacional durante esse período em meio a tantos desafios incertezas, realizando distanciamento social, entrega de atividades remotas e acompanhamento do rendimento dos alunos (as), através das famílias, em especial a citar, os alunos que residem no campo sendo contemplados em suas residências, em relação ao kit de alimentação escolar e atividades remotas.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

IV – Calendário Escolar Específico para o Ano letivo 2021 - ETAPAS: Educação Infantil e Ensino Fundamental. MODALIDADES: Educação do Campo, Educação Especial e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas.

O Calendário Escolar para o ano Letivo 2021, possui carga horária mínima anual de 800 horas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, contemplando o Ensino Remoto instituído pela rede municipal, podendo haver o retorno do Ensino Híbrido e/ou Presencial, de acordo com a liberação das autoridades locais e órgãos competentes. O referido calendário contempla atividades remotas, distribuídas em três unidades, para todos os níveis da Educação Básica ofertados pela Rede Municipal de Ensino deste município. Ressaltando que, a carga horária será distribuída no total de 160 (cento e sessenta) dias letivos totalizando 800 (oitocentas) horas. É importante salientar que, o cumprimento do calendário letivo para a Educação Infantil atenderá os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária, como possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, no calendário de Educação Infantil.

A programação curricular será reordenada, aumentando a carga horária diária para 05 (cinco) horas, sendo 04 (quatro) horas com atividades escolares curriculares e 01(uma) horas com atividades complementares, a fim de cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo 2021.

É importante salientar que os sábados serão letivos, referente a 01(um) dia da semana e será realizado atividades remotas. Então, lembrar de aumentar a quantidade de atividades quando for aula do seu componente curricular.

A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência quando autorizada pela OMS e Ministério da Saúde.

É importante destacar que a proposta propõe que o Planejamento Curricular do calendário letivo do ano referente deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumprida no ano letivo anterior, ressaltando ainda mais que, o ano letivo de 2021 teve início no dia 15 de junho de 2021, e término proposto para 28 de dezembro deste mesmo ano.

V - Considerações Finais

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Nesse contexto de quarentena e distanciamento social, cumpre destacar a importância da formação de professores para uso de novas tecnologias da informação e comunicação, bem como a importância do acesso às tecnologias existentes como internet, TV, rádio, plataformas digitais e blogs educacionais, para assegurar maior equidade na formação integral de crianças, adolescente, jovens e adultos para o enfrentamento dos desafios do nosso século. Este Parecer e a minuta Resolução que o acompanha se destinam a instituir o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, híbridas e presenciais no Ensino Fundamental e suas modalidades e na Educação Infantil.

Ressalta-se ainda a impossibilidade de utilização de atividades remotas na Educação Infantil, sendo admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças.

Durante a análise da proposta apresentada observou-se a ausência de uma explanação mais detalhada a cerca da plataforma que será implantada no município.

Para garantir a validação das atividades e aulas não presenciais para cômputo da carga horária mínima legal vigente, é obrigatório que cada Unidade Escolar elabore seu plano de ação, que contemple todas as horas exigidas em lei e relatório de sua execução, com comprovação de atividade, frequência de profissionais e estudantes e, deverão ser encaminhados pelas Escolas à Secretaria Municipal de Educação e a este órgão normativo.

Dependendo da evolução da Pandemia e de medidas adotadas pelas autoridades da saúde, poderá publicar ao longo e ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino, no sentido de garantir aos estudantes e educadores as melhores condições para o desenvolvimento do trabalho de ensino e aprendizagem.

O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Jussari está em conformidade com os Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Lei 14.040 e normativas da UNCME, UNDIME, da APLB-Sindicato, portanto, Este Conselho é de Parecer favorável a aprovação do mesmo, e que os processos sigam em conformidade com o Plano em questão, Este Parecer e Resolução.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

VI – Conclusão e Voto

Diante do exposto, e em respeito aos termos das recomendações estabelecidas pelas legislações vigentes no que concerne à possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, e entendendo que é a alternativa mais segura e permite garantir as aprendizagens, com o objetivo de minimizar os prejuízos no processo de ensino aprendizagem, devido ao distanciamento social que se tornou necessário por conta da pandemia do novo coronavírus, este Conselho propõe que:

- Garantir o cumprimento dos protocolos e medidas de segurança para prevenção do novo coronavírus;
- Considerando momento pandêmico, as Unidades deverão subsidiar um Plano de Acolhimento para os docentes, discentes e demais funcionários;
- Apresente mecanismos para o envio e recebimento de atividades aos alunos da zona rural que não tenham condições de ter acesso às mesmas, a exemplo disto a utilização dos transportes escolares durante a entrega e devolutiva das atividades;
- Considerar a recomendação da UNCME-BA, a qual solicita a permanência das atividades remotas arquivadas nas unidades escolares;
- Na elaboração do formulário de entrega e devolutivas dos blocos faz necessário à validação das respectivas ações (entrega/devolutiva) através da assinatura do responsável em caso de menor de idade e assinatura do próprio aluno em caso de maior idade;
- As unidades escolares encaminhem a cada fim do trimestre ou ao final do ano letivo a este Conselho um relatório sobre a entrega das atividades pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, bem como a devolutiva das mesmas pelos alunos e qual o percentual de alunos atendidos;
- Ter em sua proposta de trabalho a busca ativa de alunos que não buscaram e nem entregaram a devolutiva das atividades remotas, tendo essa ação como um processo contínuo durante todo o ano letivo;
- As alterações que possa acontecer durante o processo de ensino aprendizagem e execução deste calendário excepcional deverão ser encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação a este Conselho para análise e deliberação.

Sendo a educação um direito de todos de acordo com a Constituição Federal e Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Lei 9394/96. No entanto, é necessário o comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos.

Considerando a análise da proposta e da necessidade de orientar a Rede Pública Municipal de Ensino e as instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino, somos favoráveis que o Conselho Pleno aprove a Este Parecer e Resolução anexa, como normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino.

Seguimos o voto das relatoras através do descrito nas Considerações Finais deste Parecer, sendo favoráveis ao documento.

Jussari – Bahia, 14 de Setembro de 2021.

Marília Brito dos Santos Sousa
Presidente do CMEJ

Juliana Botelho Leal
Vice-Presidente CMEJ

Comissão Especial:

Daniela de Novais Araújo
Juliana Botelho Leal
Maria Aparecida Silva Rodrigues
Marília Brito dos Santos Sousa

Conselho Pleno:

Ana Sarafina Neta
Daniela de Novais Araújo
Eliêde Silva Matos
Juliana Botelho Leal
Karla Bispo dos Santos

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52
Karene Alves Ribeiro
Maria Aparecida Silva Rodrigues
Maria Conceição Araújo Botelho
Maria Eliana Pereira Silva
Marília Brito dos Santos Sousa
Nádia Klicia Santos Alves
Raildo Júnior dos Santos Borges
Robério Santos Fontes
Vanuzia Pinheiro dos Santos Dias

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE Jussari
TRABALHO E RENDA

CALENDRÁRIO LETIVO 2021 – DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO



MAIO 2021							JUNHO 2021							JULHO 2021							AGOSTO 2021																														
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb																								
						1				1	2	3	4	5						1	2	3	1	2	3	4	5	6	7																						
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14																								
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21																								
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28																								
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	15.06 I tri	25	26	27	29	29	30	31	29	30	31	14.08 II tri																													
30	31																																																		
14 dias letivos – 70h/aulas							26 dias letivos – 130h/aulas							26 dias letivos 130h/aulas																																					
SETEMBRO 2021							OUTUBRO 2021							NOVEMBRO 2021							DEZEMBRO 2021																														
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb																								
				1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4																							
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11																								
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18																								
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25																								
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31																									
25 dias letivos – 125h/aulas							23 dias Letivos 115 h/a 19.10III trimestre							23 dias letivos 115h/aulas							23 dias letivos 115h/aulas																														
JANEIRO 2022							FEVEREIRO 2022							<ul style="list-style-type: none"> • Carga horária de 800h/aulas • 5 horas de aula diária • EJA – Aula de 40 minutos 		<table border="1"> <tr><td>JUN</td><td>70h/a</td><td>14 DIAS</td></tr> <tr><td>JUL</td><td>130 h/a</td><td>26 DIAS</td></tr> <tr><td>AGO</td><td>130 h/a</td><td>26 DIAS</td></tr> <tr><td>SET</td><td>125 h/a</td><td>25 DIAS</td></tr> <tr><td>OUT</td><td>115 h/a</td><td>23 DIAS</td></tr> <tr><td>NOV</td><td>115 h/a</td><td>23 DIAS</td></tr> <tr><td>DEZ</td><td>115 h/a</td><td>23 DIAS</td></tr> <tr><td>JAN. 2022</td><td>-</td><td>Não letivos</td></tr> <tr><td>FEV. 2022</td><td>-</td><td>Não letivos</td></tr> <tr><td>TOTAL DE LETIVOS</td><td></td><td>160 dias letivos</td></tr> <tr><td>TOTAL DE HORAS/AULA</td><td>800h/a</td><td>32 Semanas</td></tr> </table>			JUN	70h/a	14 DIAS	JUL	130 h/a	26 DIAS	AGO	130 h/a	26 DIAS	SET	125 h/a	25 DIAS	OUT	115 h/a	23 DIAS	NOV	115 h/a	23 DIAS	DEZ	115 h/a	23 DIAS	JAN. 2022	-	Não letivos	FEV. 2022	-	Não letivos	TOTAL DE LETIVOS		160 dias letivos	TOTAL DE HORAS/AULA	800h/a	32 Semanas
JUN	70h/a	14 DIAS																																																	
JUL	130 h/a	26 DIAS																																																	
AGO	130 h/a	26 DIAS																																																	
SET	125 h/a	25 DIAS																																																	
OUT	115 h/a	23 DIAS																																																	
NOV	115 h/a	23 DIAS																																																	
DEZ	115 h/a	23 DIAS																																																	
JAN. 2022	-	Não letivos																																																	
FEV. 2022	-	Não letivos																																																	
TOTAL DE LETIVOS		160 dias letivos																																																	
TOTAL DE HORAS/AULA	800h/a	32 Semanas																																																	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb																																						
						1			1	2	3	4	5																																						
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12																																						
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19																																						
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26																																						
23	24	25	26	27	28	29	27	28																																											
30	31	De 03 a 07 entrega de doc.																																																	



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

LEGENDAS CALENDÁRIO		ALTERAÇÕES E OBSERVAÇÕES
FACULTATIVO	15.10.2021 - DIA DO PROFESSOR 28.10.2021- DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	
FERIADO NACIONAL	03.06.2021 - CORPUS CHRISTI 07.09.2021 - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL 12.10.2021 - NOSSA SENHORA APARECIDA 02.11.2021 - FINADOS 15.11.2021 - PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA 25.12.2021 - NATAL 01.01.2022 - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	
JORNADA PEDAGÓGICA	31.05.2021–INÍCIO 14.06.2021 - PLANEJAMENTO NAS ESCOLAS	
INICIO DO ANO LETIVO	15.06.2021 – AULA INAUGURAL 2021	
SABADO LETIVO	TODOS DO PERÍODO	
FERIADO MUNICIPAL	01.11.2021-DIA DO CACAU	
FERIADO ESTADUAL	02.07.2021- INDEPENDENCIA DA BAHIA	
	INICIO E TERMINO DE TRIMESTRE	
I TRIMESTRE	15.06.2021 à 13.08.2021 - 51 DIAS LETIVOS	255 HORAS AULA
II TRIMESTRE	14.08.2021 à 18.10.2021 - 53 DIAS LETIVOS	265 HORAS AULA
III TRIMESTRE	19.10.2021 à 28.12.2021 – 56 DIAS LETIVOS	280 HORAS AULA
TOTAL	160 DIAS LETIVOS	800 HORAS AULA
TERMINO DO ANO LETIVO	28.12.2021	
RECUPERAÇÃO FINAL	29.12.2021	
CONSELHO DE CLASSE	30.12.2021	

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52



RESULTADOS FINAIS		DATAS COMEMORATIVAS		
ENTREGA DE RESULTADOS A SEDUC	31.12.2021	JUNHO	05 13	Dia Mundial Do Meio Ambiente Santo Antônio
	03.01. À 07.01.2022	JULHO	02	Independência da Bahia
		AGOSTO	08 11 22	Dia dos Pais Dia do Estudante Folclore
		SETEMBRO	07	Independência do Brasil
		OUTUBRO	12 15 28	N.S. Aparecida Dia do Professor Dia do Funcionário público
		NOVEMBRO	01 02 19/20	Dia do cacau Finados Bandeira/ Consciência Negra
		DEZEMBRO	25	Natal

Rua Rui Barbosa, S/N - Centro - CEP: 45.622-000 - Jussari Bahia



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Resolução CMEJ Nº. 070/2021

Dispõe sobre a proposta pedagógicas ano letivo 2021, cômputo da carga horária mínima anual e organização do Calendário Escolar para o Ensino Fundamental I e II, modalidades, para a Educação Infantil e EJA (Educação de Jovens e Adultos), no âmbito das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jussari.

Aprova Proposta Pedagógica 2021 da Secretaria Municipal de Educação – atividades pedagógicas não presenciais, híbridas e/ou presenciais durante e pós a Pandemia da COVID-19,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI-BA- CMEJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Resoluções CMEJ Nº. 001/2006 e 015/2007 e Regimento Interno, tendo em vista o Parecer Conclusivo CMEJ Nº. 005/2020, exarado no Processo CMEJ Nº. 005-2020/0156-2020/005-2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, declarando no dia 11 de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, caracterizando-se como “Pandemia”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6 do Congresso Nacional, que reconhece para fins do Artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual editou o decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que declara Situação de Emergência no território baiano e o Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letiva nas unidades de ensino públicas e particulares da Bahia;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal editou e publicou o Decreto 012, de 18/03/20 e 022, DE 01/04/20 e demais decretos do ano de 2020 relacionados com sucessivas prorrogações que dispõem sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

COVID-19 no âmbito do Município de Jussari-Ba, que determinam a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal editou e publicou o Decreto Municipal 102/2021, 11 de Maio de 2021, 103/2021, 25 de Maio de 2021, 111/2021, 18 de Junho de 2021 que institui Medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 143/2021, de 13 de outubro de 2021 retroativo a 15 DE JUNHO DE 2021 que dispõe sobre o início do ano letivo de 2021, com atividades Remotas/Híbridas devido à Pandemia do Coronavírus - Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jussari-BA.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 (Reexaminado pelo Parecer 09/20) do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 01 de junho de 2020 que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de julho de 2020, homologado em 03 de agosto de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº. 02, de 05 de agosto 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO o que determina o art. 24 e 31 da LDB 9.394/1996 relativo ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica e do parágrafo 4º do art. 32 que estabelece o ensino fundamental presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislação vigente, que objetivam reduzir o risco de transmissão do vírus, culminando na suspensão das aulas e na impossibilidade do cumprimento efetivo do calendário escolar conforme previsto para o ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos Municípios e o III baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas remotas nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia Covid-19, que visam à aproximação e manutenção do vínculo pedagógico entre os alunos, as famílias e as instituições de ensino, com vistas a abrandar as perdas e retrocessos decorrentes do longo período de isolamento social na aprendizagem dos alunos e a possibilidade de evasão e abandono escolar.

Parágrafo único. O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os alunos das instituições e redes que compõe o Sistema Municipal de Ensino, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado.

Art. 2º No Ensino Fundamental e suas modalidades, as atividades pedagógicas não presenciais, são o conjunto de atividades mediadas ou não por tecnologias digitais, a fim de garantir o atendimento essencial durante o período de restrição de atividades escolares presenciais, podendo ser adotada como medida complementar ao período letivo de suspensão de aula e quando esgotadas todas as possibilidades de reposição presencial.

Art. 3º Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais são atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, com mediação direta ou não do professor, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e reforçando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional.

Art. 4º O regime especial continua para o ano letivo de 2021, que teve início em 15 de Junho com aulas remotas, podendo de acordo com a liberação dos órgãos responsáveis a qualquer momento o retorno das atividades semipresenciais e/ou presenciais.

Parágrafo único. As novas formas de organização do trabalho pedagógico adotadas no regime especial com atividades remotas permite considerar atividades não presenciais para efeito de cumprimento da carga horária de 800 horas, excepcionalmente do ano letivo de 2021 e/ou se perdurar a Pandemia, devidamente justificadas, conforme orienta esta Resolução e Parecer.

Art.5º No Ensino Fundamental e suas modalidades as atividades pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal:

I. São práticas pedagógicas a serem realizadas pelas instituições de ensino com os alunos, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação ou comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas possíveis de serem alcançadas;

II. Poderão acontecer por meios digitais (plataformas digitais de aprendizagem, vídeo aulas, redes sociais, blogs, podcast entre outros); programas de televisão e rádio; material didático e/ou atividades impressas distribuídas e com orientação aos pais ou responsáveis nas/pelas instituições de ensino; por orientação de leituras, estudo dirigido, pesquisa, realização de experimentos, projetos e exercícios, entre outros;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

III. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais devem ser estruturadas visando à aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização, sendo necessária a orientação pedagógica para as famílias ou responsáveis por meio de roteiros práticos e estruturados que permitam a resolução das atividades pelos alunos, com a supervisão de um adulto, situação que não se aplica aos alunos da EJA;

IV. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais podem ser com mediação tecnológica, observadas a autonomia do aluno e as condições socioeconômicas, podendo, após avaliação do alcance e da eficácia, ser utilizada como modo substitutivo às aulas presenciais no período de suspensão das aulas;

V. Nas diferentes modalidades de ensino as atividades não presenciais deverão contemplar as especificidades de cada oferta;

VI. Deve-se ter por objetivo minimizar o impacto e a defasagem acarretados pela ausência de atividades escolares por longo período de tempo e a perda de conhecimento e habilidades adquiridas, além de prover meios de recuperação da aprendizagem dos Estudantes.

Art.6º O planejamento das atividades não presenciais é determinante para garantir o direito a aprendizagem dos alunos, considerando todos os condicionantes operacionais de ordem administrativa e pedagógica, com conteúdos alinhados com a BNCC, com a proposta pedagógica curricular da instituição de ensino e com os objetivos de aprendizagem.

Art.7º A avaliação dos alunos por meio de atividades não presenciais deverá obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V alínea a da LDB nº 9.394/1996.

Art.8º É de responsabilidade da Rede Pública Municipal de Ensino a definição do percentual de utilização das atividades não presenciais realizadas no cômputo da carga horária do ano letivo de 2021, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, em observância a autonomia da rede de ensino sobre a sua organização curricular e pedagógica, considerando também a quantidade de 800 horas para conclusão do ano letivo e a especificidade da Educação Infantil de 480 horas.

Art.9º As atividades não presenciais inicialmente possuem o caráter de complementação, devendo apenas ser utilizada como caráter substitutivo às aulas presenciais caso o período de suspensão das aulas comprometa o cumprimento da carga horária presencial por meio da reposição de aulas e/ou devido a insegurança sanitária para realização das atividades presenciais.

Art.10 A Rede Pública Municipal em regime especial, computará a carga horária total com atividades não presenciais para o ano letivo de 2021, caso não haja condições para o retorno ainda este ano.

Art.11 Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do ano letivo, conforme os artigos 24 e 32 da LDB 9.394/1996, as atividades não presenciais que estejam em conformidade com esta Resolução e aprovação, por este Conselho, do relatório emitido pelas Instituições de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Parágrafo único - O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades não presenciais é um dos requisitos para a validação da carga horária do ano letivo de 2021 e para o planejamento do retorno às atividades presenciais, quando couber.

Art.12 Para o cômputo das atividades não presenciais na composição da carga horária de 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2021, a Secretaria Municipal da Educação deverá enviar para este Conselho Relatório das Escolas, contendo:

- a) descrição da metodologia utilizada por segmento com o respectivo planejamento curricular, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;
- b) os recursos digitais ou impressos utilizados e os meios de acesso às atividades;
- c) descrição da forma e/ou instrumentos da aferição da frequência dos alunos e o quantitativo de alunos previstos e alcançados por ano de escolarização;
- d) descrição da metodologia da avaliação da aprendizagem por meio das atividades não presenciais e os percentuais de aproveitamento conforme as expectativas de aprendizagem relacionadas ao período;
- e) meios de comunicação com as famílias e/ou alunos para divulgação das atividades;
- f) data de início das atividades não presenciais a ser considerada para composição de carga horária;
- g) reorganização curricular por ano de escolarização apresentando as aprendizagens básicas esperadas para o ano letivo de 2021, considerando a sua singularidade;
- h) medidas de recuperação da aprendizagem para os alunos não alcançados pelas atividades não presenciais;
- i) medidas de prevenção ao abandono escolar.

Art.13 Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais, desenvolvidas pelas Creches e Escolas públicas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, consistem em:

- a) Destinar atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças, em casa;
- b) Elaborar atividades educativas objetivas, organizadas em roteiros práticos, sistemáticos e estruturados, visando estabelecer uma rotina diária para o acompanhamento dos pais ou responsáveis da resolução dessas atividades pela criança.
- c) Registrar as atividades desenvolvidas como forma de comprovar o cumprimento das atividades pelas famílias e a devida orientação da instituição de ensino;
- d) Mobilizar as condições pedagógicas e metodológicas, pertinentes a etapa em que se encontram, essenciais para quando retornarem as atividades presenciais;
- e) Admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades mais efetivo por meio da internet, celular ou meios diversos de comunicação síncronos e assíncronos;
- f) Enviar ou entregar material de suporte pedagógico organizado pela rede ou instituição de ensino, para as famílias ou responsáveis realizarem com as crianças, de acordo com um cronograma próprio, a fim de evitar aglomerações;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

- g) Definir para acompanhamento das famílias um instrumento de resposta e feedback, caso seja necessário.

Art.14 Os pressupostos do cuidar, educar e brincar deverá permear a elaboração de toda e qualquer atividade de orientação às famílias ou responsáveis e observados os limites e finalidades da relação familiar no que tange a aplicação das atividades escolares.

Art.15 Para as crianças creches de (0 a 3 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis, entre outras.

Art.16 Para as crianças da pré-escola de (4 e 5 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais (quando possível). A ênfase deve ser na brincadeira, conversas, jogos, desenhos, entre outras atividades para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças, conforme orientações no Parecer.

Art.17 As instituições de ensino devem garantir para auxiliar os pais ou responsáveis que não possuem leitura fluente ou não são alfabetizados, a oferta de algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeos e áudios, para engajar as crianças nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Art.18 As instituições de ensino devem garantir a orientação às famílias visando estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades cotidianas e rotineiras, respeitando as faixas etárias e desenvolvimento infantil, a fim de transformar os momentos em espaços de interação e aprendizagem.

Parágrafo único. As orientações/sugestões de atividades devem contribuir para o desenvolvimento das dimensões afetiva e psicomotora, promoção e fortalecimento dos vínculos por meio dos aspectos emocionais e nas relações familiares ou com seus cuidadores.

Art.19 As orientações às famílias ou responsáveis devem contemplar aspectos relativos aos cuidados ao tempo de exposição a telas na primeira infância, em atenção ao disposto no Art. 29 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, no que tange às ações de inclusão digital das crianças, nos atos e ações das famílias e nas Recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art.20 A avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, devendo a instituição de ensino informar essa finalidade aos pais ou responsáveis.

Art.21 A carga horária obrigatória da Educação Infantil será desenvolvida a luz do artigo 31 da LDB nº 9.394/1996 e da Medida Provisória 934, que flexibiliza a oferta dos 200 (duzentos) dias letivos, enquanto vigorar a pandemia.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Art.22 Será admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças, com mediação ou não do professor.

§ 1º As atividades educativas não presenciais não necessitarão ser repostas ao fim do período de emergência, cabendo à instituição tão somente acompanhar o fluxo das aulas da rede de ensino, quando possível, já que todas as aulas com atividades remotas devem ser computadas e registradas em Diário de Classe.

§2º O retorno das atividades presenciais para a Educação Infantil será determinado pelo poder executivo conforme análise das condições sanitárias visando à segurança das crianças, suas famílias e da equipe escolar.

Art.23 As atividades educativas não presenciais de orientações às famílias para realizar com as crianças é de cunho pedagógica, portanto, envolve a participação da equipe pedagógica e administrativa das instituições de ensino, cabendo o seu funcionamento para entrega, orientação presencial, caso necessário, para viabilizar o diálogo, interação e interlocução com as famílias, conforme definição das instituições e redes de ensino.

Art.24 Reitera-se a necessidade de preservação da vida e, com isso, a orientação sobre aos cuidados e prevenção ao contágio do novo Coronavírus Covid-19, por meio de material informativo e campanhas educativas realizadas pelas redes e instituições de ensino, como estratégia de comunicação com as famílias ou responsáveis, aos alunos e toda a comunidade escolar.

Art.25 As instituições da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, entraram em regime especial, a partir de 18 de março de 2020 e enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, deve atender os requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único. Podendo a qualquer momento haver o retorno do Ensino Híbrido e/ou Presencial de acordo com a liberação das autoridades locais e órgãos competentes.

Art.26 A presente Resolução tem o objetivo de instituir o regime especial no período de suspensão das aulas para regulamentar a oferta de atividades pedagógicas aos alunos do Ensino Fundamental I, II e suas modalidades e a oferta das atividades educativas não presenciais para a Educação Infantil, conforme legislação vigente.

Art.27 O Conselho Municipal de Educação de Jussari poderá solicitar, a qualquer tempo, que as instituições de ensino apresentem o portfólio e outros documentos referentes ao desenvolvimento das atividades não presenciais, assim como realizar visita na instituição de ensino, portanto todas as atividades remotas feitas pelos estudantes devem permanecer no arquivo da Escola, identificados por série/ano e turma.

Art.28 O Conselho Municipal de Educação de Jussari, aprova o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação com as orientações para a realização das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais durante e pós a Pandemia da COVID-19, Reorganização do Calendário Escolar Municipal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jussari-Ba.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Parágrafo Único. Segue em anexo o Calendário excepcionalmente para o ano de 2021.

Art.29 Esta Resolução entra em vigor retroagindo ao dia 15 de Junho de 2021, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Jussari – Bahia 14 de setembro de 2021.

Marilia Brito dos Santos Sousa
Presidente do CMEJ

Juliana Botelho Leal
Vice-Presidente CMEJ

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jussari-BA.		
Assunto: Legalização das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos I (1º ao 5º Ano), do Ensino Fundamental de Nove Anos II (6º. Ao 9º. Ano), Educação de Jovens e Adultos – EJA Segmento I (1º ao 5º Ano) e Segmento II (6º ao 9º Ano) das Unidades Escolares Municipais no âmbito Sistema Municipal de Ensino de Jussari-BA.		
Relatora: Marília Brito dos Santos Sousa		
Processo: nº. 024-2021/180-2021- 024/2021		
Parecer de Recomendação: Nº. 024-2021	Colegiado: Conselho Pleno	Aprovado em: 14/09/2021

I - Relatório:

Foi feita a solicitação para análise e aprovação por Este Conselho, das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental de nove Anos I (1º ao 5º Ano) e do Ensino Fundamental de Nove Anos II (6º. Ao 9º. Ano), Educação de Jovens e Adultos – EJA Segmento I (1º ao 5º Ano) e Segmento II (6º ao 9º Ano) das Unidades Escolares no âmbito Sistema Municipal de Ensino de Jussari-BA, através do Ofício 010/2021 datado de 08/06/21, recebido por este Conselho nesta mesma data, encaminhando as Matrizes Curriculares para o exercício de 2021.

A Matriz Curricular é um documento norteador da escola. É o ponto de partida de sua organização pedagógica. É a partir da matriz que se define que componentes curriculares serão ensinados na escola. A matriz curricular é parte integrante do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e sua organização deve ser realizada a partir das disposições dos Artigos 27 e 28, 32a 34 LDB 9394/96, Parecer CMEJ Nº. 008/06, Resolução CMEJ Nº. 007/06 e Resolução 037/2015.

A partir do ano de 2019, o Sistema Municipal de Ensino deve utilizar a Base Nacional Comum Curricular como referência para a formulação dos currículos da rede escolar e propostas pedagógicas das instituições escolares. A Base é composta de referências para que cada escola construa seu próprio currículo. Alterações significativas foram feitas em relação ao Núcleo Comum e Parte Diversificada do Currículo.

O Processo tem a ordem de entrada sob nº. 024-2021, Protocolo nº.180/2021 e Parecer 024/2021, constituindo o Processo 024-2021/180-2021, tramitação iniciada nas datas citadas acima. Este é um processo considerado atípico por ter sido devolvido várias vezes para correção, desde o ano de 2021, o que dificultou no andamento do mesmo.

Diante do exposto, essas mudanças foram analisadas por este Conselho que compreendeu a urgência e necessidade de aprovação da Matriz Curricular apenas para o ano Letivo de 2021, uma vez que o Município encontra-se em correção do Currículo Municipal de acordo com as adequações da nova proposta baseada na BNCC e Documento Referencial Curricular da Bahia-DCRB. Amparados pela excepcionalidade da situação, o CMEJ atendeu a solicitação para que os alunos não fiquem prejudicados.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

II - Fundamentação:

Diante da necessidade de legalizar as Matrizes Curriculares para não prejudicar os alunos, Este Conselho, convalida estudos anteriores e legaliza as matrizes curriculares das Instituições:

- 1) Colégio Municipal Plínio de Almeida –Ensino Fundamental II - 6º ao 9º Anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA Seg. II 6º ao 9º Ano (2021);
- 2) Grupo Escolar Félix Mendonça -Educação Infantil, Ensino Fundamental I- 1º ao 5º Anos e Ensino Fundamental II - 6º ao 9º Anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA Seg. I 1º ao 5º Ano e Seg. II 6º ao 9º Ano (2021);
- 3) Escola Municipal Antônio Ferreira Nobre - Ensino Fundamental I - 1º ao 5º Anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA Seg. I 1º ao 5º Ano (2021);
- 4) Escola Pé no Chão (Municipalizada através do Decreto Municipal 993/2000, Republicado no DOM em 09/11/2016 Ano IX nº. 588)- Ensino Fundamental I - 1º ao 5º Anos (2021);
- 5) Escola Municipal Veríssimo Silva Leite - Educação Infantil, Ensino Fundamental I- 1º ao 5º Anos (2021);
- 6) Escolas Municipais do Campo - Educação Infantil, Ensino Fundamental I- 1º ao 5º Anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA Seg. I 1º ao 5º Ano (2021);
- 7) Creche Municipal Mãe Marieta - Educação Infantil – Creche (2021);
- 8) Centro de Conviver Lindaura Brandão – Educação Infantil - Creche (2021).

Em relação à carga horária, as Matrizes Curriculares apresentam coerência com o que é solicitado pelas normas vigentes, assim como as informações descritas em cada componente curricular, já que excepcionalmente no ano de 2021, será cobrada a carga horária mínima de 800 horas letivas, conforme Parecer do Conselho Nacional de Educação 005/2020, Homologado em 01/06/20 que trata da Reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do novo coronavírus - Covid-19, com exceção da Educação Infantil que será de 480 horas, ou seja, 60% de 800 horas.

III - Conclusão e Voto:

Diante do Exposto neste documento, somos de Parecer que o Conselho Municipal de Educação de Jussari:

- Considere Legais as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos I (1º ao 5º Ano) e do Ensino Fundamental de Nove Anos II (6º. Ao 9º. Ano) e Educação de Jovens e Adultos – EJA Segmento I (1º ao 5º Ano) e Segmento II (6º ao 9º Ano) das Unidades Escolares Municipais no âmbito Sistema Municipal de Ensino de Jussari-BA.
- Convalide estudos realizados com aproveitamento dos alunos devidamente matriculados no ano Letivo de 2021.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

- Valide os estudos realizados em 2021, seguindo os mesmos procedimentos pertinentes a convalidação.

Jussari - Bahia, 14 de setembro de 2021.

Marília Brito dos Santos Sousa
Presidente do CMEJ

Juliana Botelho Leal
Vice-Presidente CMEJ

Conselheiros (as):

Ana Sarafina Neta
Daniela de Novais Araújo
Eliêde Silva Matos
Juliana Botelho Leal
Karla Bispo dos Santos
Karene Alves Ribeiro
Maria Aparecida Silva Rodrigues
Maria Conceição Araújo Botelho
Maria Eliana Pereira Silva
Marília Brito dos Santos Sousa
Nádia Klicia Santos Alves
Raildo Júnior dos Santos Borges
Robério Santos Fontes
Vanuzia Pinheiro dos Santos Dias

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

**MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUSSARI-BAHIA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -2021**

MATRIZ CURRICULAR EJA I								
ÁREA	COMPONENTES CURRICULARES	EIXO I		EIXO II		EIXO III		CARGA HORÁRIA EJA I
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	06	240	06	240	06	240	720
	ARTE	02	80	02	80	02	80	240
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	06	240	06	240	06	240	720
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	02	80	02	80	02	80	240
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	240
	HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	240
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	800	20	800	20	800	2.400

- O DCRB orienta que a organização curricular se estabeleça por meio de Eixos e Temas originários das práticas sociais, segundo os quais são construídos saberes diversos que devem ser respeitados, valorizados e ampliados com os saberes das diversas áreas do conhecimento no seu processo de escolarização.
- A modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos reestruturada no Município de Jussari no ano de 2013 - Portaria nº 005 -14 CMEJ, atende aluno em defasagem idade /série, obedecendo aos seguintes critérios:

Eixo I	Eixo II	Eixo III
Corresponde a 1ª série/ 2º ano	Corresponde a 2ª e 3ª série/3º e 4º ano	Corresponde a 4ª série/ 5º ano

- É necessário que o sistema de ensino compreenda que os Estudantes da EJA têm direito a uma trajetória de sucesso e aprendizagem, que vai muito além das simples conclusão de etapas, mas está diretamente relacionada à aprendizagem significativa de construção e transformação de realidades, para que o ensino seja de fato significativo, levando em consideração as singularidades e particularidades de cada região.
- Levar em consideração os saberes e experiências cotidianas desse público, já que eles vêm imbuídos de traços culturais e conhecimentos construídos ao longo da vida. Então, é necessário que o conhecimento acadêmico esteja em consonância com esses saberes trazidos por eles.
- É necessário atentarmos para a diversidade cultural, perceber, compartilhar e sistematizar as experiências vividas pela comunidade escolar, estabelecendo relações a partir do conhecimento que ela domina e contribui para a construção e (re)construção de novos saberes. Neste sentido, propomos que sejam abordados temas, tais como, a educação e trabalho, a globalização, a Internet, o avanço científico e tecnológico. Temas esses que impõem uma ampla reflexão sobre o

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

relacionamento conhecedor/conhecimento, envolvendo não apenas a natureza e quantidade das informações disponíveis. (Fonte DCRJ-2020)

➤ A proposta da Educação de Jovens e Adultos apresenta 02 (dois) segmentos, o segmento I e o segmento II (correspondente às séries finais) sendo:

• O **Segmento I**, correspondendo às séries iniciais, **efetuando-se em três trimestres**. Estes abordam o Núcleo da Base Comum, o qual envolve as disciplinas:

- ✓ Matemática/Geometria
- ✓ Língua Portuguesa
- ✓ Arte
- ✓ Ciências
- ✓ História e
- ✓ Geografia.

A base comum abordará transversalmente as seguintes temáticas: História da África e Cultura Afro-brasileira e Indígena, utilizando as artes em suas diferentes linguagens (musical, corporal, cênica, teatral, literária, plástica, poética, fotográfica, entre outras), com metodologias ativas, participativas e problematizadoras, permeando todo o currículo de forma interdisciplinar, a serem definidas pela comunidade escolar. (Fonte DCRJ-2020).

A carga horária dos componentes curriculares deverá estar organizada, preferencialmente, em aulas geminadas (De 2 em 2).

O Currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Comum, integrando e articulando os Aspectos dos Direitos Humanos e Cidadania com as áreas do Conhecimento, visando a formação do aluno.

Os Temas Intercurriculares Atividades Laborais, Educação Ambiental, Sexualidade, Educação Física, Programa de Saúde e Educação Religiosa estarão inseridos nas atividades curriculares de forma transversal e trabalhados na Interdisciplinaridade.

O processo de aprendizagem do aluno da EJA deve ser registrado conforme orientações contidas no Diário de Classe e com conceitos inerentes a modalidade abaixo descrita, bem como o registro dos componentes curriculares conforme código das habilidades em conformidade a BNCC.

CONCEITOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS I - EJA I

HC HABILIDADE CONSTRUÍDA (O estudante construiu satisfatoriamente a aprendizagem)	HA HABILIDADE APROXIMADA (O aluno realizar as atividades propostas, com maior autonomia)	HB HABILIDADE BÁSICA (O estudante construiu o mínimo necessário da aprendizagem)	HNC HABILIDADE NÃO CONSTRUÍDA (O estudante ainda não construiu a aprendizagem)	HNA HABILIDADE NÃO AVALIADA (Por algum motivo não foi possível trabalhar a habilidade com o estudante)
O conceito (HC) será atribuído ao aluno que já apresenta uma autonomia ao realizar as atividades propostas, ou seja, consegue realizar o que se pede sem necessitar do auxílio de outros e consegue mediar o processo de aprendizagem dos outros colegas. Portanto O estudante construiu satisfatoriamente a aprendizagem.	O conceito (HA) se aplica ao aluno se, a partir da mediação de alguém, que pode ser o(a) professor(a) ou o(a) próprio(a) colega, o aluno ao realizar as atividades propostas, apresenta maior autonomia nesse processo, isto é, não depende tanto do auxílio do outro.	O conceito (HB) será utilizado quando o aluno ainda depender de muita mediação para realizar as atividades propostas. Ou seja, o estudante construiu o mínimo necessário da aprendizagem.	O conceito (HNC) será usado quando o aluno não apresentar nenhuma aprendizagem em relação à habilidade trabalhada.	O conceito (HNA) deverá ser utilizado, especificamente, nos casos dos alunos com alto percentual de faltas que não participaram dos momentos avaliativos, ou que, mesmo estando em sala, se recusam a desenvolver as atividades propostas, ou ainda, nos casos em que, por algum motivo, o planejamento das atividades escolares realizado pelo professor não tenha sido concluído integralmente.
O conceito de Habilidade Básica (HB) e de Habilidade Aproximada (HA) , surge da ampliação da Competência Aproximada (CA) utilizada nos anos anteriores. Assim, HB e HA , deverão ser utilizados quando o aluno estiver na				

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

sua zona de desenvolvimento proximal, ou seja, quando conseguir realizar as atividades referentes à habilidade trabalhada.

- A disciplina de História e Cultura Afro- brasileira e Africana (Lei 10.639/2003: Resolução Municipal 005/2006, será inserida em História, Língua Portuguesa.
- O curso será ministrado de segunda a sábado, no turno noturno, segundo a particularidade de cada Instituição.
- A avaliação será contínua e processual, com base na ficha de acompanhamento da modalidade.
- Os projetos deverão ser trabalhados por componentes curriculares em conformidades com o saber, ou seja, atividades laborais do conhecimento pessoal e profissional do estudante.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52
**MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUSSARI-BAHIA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -2021**

MATRIZ CURRICULAR EJA II						
ÁREA	COMPONENTES CURRICULARES	EIXO IV		EIXO V		CARGA HORÁRIA EJA II
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	05	200	05	200	400
	ARTE	01	40	01	40	80
	LINGUA INGLESA	02	80	02	80	160
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	04	160	04	160	320
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	02	80	02	80	160
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	02	80	160
	HISTÓRIA	02	80	02	80	160
	ATIVIDADES LABORAIS	02	80	02	80	160
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	800	20	800	1600

- O DCRB orienta que a organização curricular se estabeleça por meio de Eixos e Temas originários das práticas sociais, segundo os quais são construídos saberes diversos que devem ser respeitados, valorizados e ampliados com os saberes das diversas áreas do conhecimento no seu processo de escolarização.
- A modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos reestruturada no Município de Jussari no ano de 2013 - Portaria nº 005 -14 CMEJ atende aluno em defasagem idade /série, obedecendo aos seguintes critérios:

Eixo IV	Eixo V
Corresponde a 5ª e 6ª série/ 6º e 7º ano	Corresponde a 7ª e 8ª série/ 8º e 9º ano

- É necessário que o sistema de ensino compreenda que os Estudantes da EJA têm direito a uma trajetória de sucesso e aprendizagem, que vai muito além das simples conclusão de etapas, mas está diretamente relacionada à aprendizagem significativa de construção e transformação de realidades, para que o ensino seja de fato significativo, levando em consideração as singularidades e particularidades de cada região.
- Levar em consideração os saberes e experiências cotidianas desse público, já que eles vêm imbuídos de traços culturais e conhecimentos construídos ao longo da vida. Então, é necessário que o conhecimento acadêmico esteja em consonância com esses saberes trazidos por eles.
- É necessário atentarmos para a diversidade cultural, perceber, compartilhar e sistematizar as experiências vividas pela comunidade escolar, estabelecendo relações a partir do conhecimento que ela domina e contribui para a construção e (re) *construção de novos saberes*. Neste sentido, propomos que sejam abordados temas, tais como, a educação e trabalho, a globalização, a Internet, o avanço científico e tecnológico. Temas esses que impõem uma ampla reflexão sobre o

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

relacionamento conhecedor/conhecimento, envolvendo não apenas a natureza e quantidade das informações disponíveis. (Fonte DCRJ-2020)

- A proposta da Educação de Jovens e Adultos apresenta 02 (dois) seguimentos, o segmento I (correspondendo às séries iniciais) e o segmento II, sendo:
O **Segmento II**, correspondente às séries finais, além dessas disciplinas de Base Comum, contempla as áreas diversificadas: Língua Estrangeira, História e Cultura Afro-brasileira e Africana. A área diversificada além de ser contemplada em sua (s) respectiva (s) disciplina(s), poderá (ão) ser abordadas transversalmente pela base comum e ou em projetos. (Fonte DCRJ-2020)
- O Currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Comum, integrando e articulando os Aspectos dos Direitos Humanos e Cidadania com as áreas do Conhecimento, visando a formação do aluno.
- Os Temas Intercurriculares de: Atividades Laborais, Educação Ambiental, Sexualidade, Educação Física, Programa de Saúde e Educação Religiosa estarão inseridos nas atividades curriculares de forma transversal e trabalhados na Interdisciplinaridade.
- O processo de aprendizagem do aluno da EJA deve ser registrado conforme orientações contidas no Diário de Classe e com conceitos inerentes a modalidade abaixo descrita, bem como registro dos componentes curriculares conforme código das habilidades em conformidade a BNCC.

CONCEITOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS II - EJA II

HC	HA	HB	HNC	HNA
HABILIDADE CONSTRUÍDA (O estudante construiu satisfatoriamente a aprendizagem)	HABILIDADE APROXIMADA (O aluno realizar as atividades propostas, com maior autonomia)	HABILIDADE BÁSICA (O estudante construiu o mínimo necessário da aprendizagem)	HABILIDADE NÃO CONSTRUÍDA (O estudante ainda não construiu a aprendizagem)	HABILIDADE NÃO AVALIADA (Por algum motivo não foi possível trabalhar a habilidade com o estudante)
O conceito (HC) será atribuído ao aluno que já apresenta uma autonomia ao realizar as atividades propostas, ou seja, consegue realizar o que se pede sem necessitar do auxílio de outros e consegue mediar o processo de aprendizagem dos outros colegas. Portanto o estudante construiu satisfatoriamente a aprendizagem.	O conceito (HA) se aplica ao aluno se, a partir da mediação de alguém, que pode ser o(a) professor(a) ou o(a) próprio(a) colega, o aluno ao realizar as atividades propostas, apresenta maior autonomia nesse processo, isto é, não depende tanto do auxílio do outro.	O conceito (HB) será utilizado quando o aluno ainda depender de muita mediação para realizar as atividades propostas. Ou seja, o estudante construiu o mínimo necessário da aprendizagem.	O conceito (HNC) será usado quando o aluno não apresentar nenhuma aprendizagem em relação à habilidade trabalhada.	O conceito (HNA) deverá ser utilizado, especificamente, nos casos dos alunos com alto percentual de faltas que não participaram dos momentos avaliativos, ou que, mesmo estando em sala, se recusam a desenvolver as atividades propostas, ou ainda, nos casos em que, por algum motivo, o planejamento das atividades escolares realizado pelo professor não tenha sido concluído integralmente.
O conceito de Habilidade Básica (HB) e de Habilidade Aproximada (HA) , surge da ampliação da Competência Aproximada (CA) utilizada nos anos anteriores. Assim, HB e HA , deverão ser utilizados quando o aluno estiver na sua zona de desenvolvimento proximal, ou seja, quando conseguir realizar as atividades referentes à habilidade trabalhada.				

- A base comum abordará transversalmente as seguintes temáticas: História da África e Cultura Afro-brasileira e Indígena, utilizando as artes em suas diferentes linguagens (musical, corporal, cênica, teatral, literária, plástica, poética, fotográfica, entre outras), com metodologias ativas, participativas e problematizadoras, permeando todo o currículo de forma interdisciplinar, a serem definidas pela comunidade escolar. (Fonte DCRJ-2020)

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

- A carga horária dos componentes curriculares deverá estar organizada, preferencialmente, em aulas geminadas (De 2 em 2).

- A disciplina de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Lei 10.639/2003: Resolução Municipal 005/2006), será inserida em História e Língua Portuguesa.
- O curso será ministrado de segunda a sexta, no turno noturno com tempo aulas de 40 minutos.
- A avaliação será contínua e processual, com base na ficha de acompanhamento da modalidade.
- Os projetos deverão ser trabalhados por componentes curriculares em conformidades com o saber, ou seja, atividades laborais do conhecimento pessoal e profissional do estudante.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUSSARI - BAHIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º Anos- 2021.

NÚCLEO COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUND. I ANOS INICIAIS - 1º. Ao 5º. Anos CARGA HORARIA	
			SEMANAL	ANUAL
		Tempo Pedagógico 60 minutos		
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	05	200
		ARTE	01	40
	MATEMÁTICA CIÊNCIAS DA NATUREZA	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	80
		MATEMÁTICA	05	200
		CIÊNCIAS	02	80
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80
		HISTÓRIA	02	80
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	01	40
CARGA HORÁRIA TOTAL			20	800

Nota 1 -O Currículo deverá ser composto de uma BASE NACIONAL COMUM, organizado por área do conhecimento, conforme aponta o Parecer CNE/CP 015/2017 que trata da Base Nacional Comum Curricular. Favorecendo a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares, visando à formação integral do aluno.

Nota 2 - Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos. Como aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/2010²⁹, “os conteúdos dos diversos componentes curriculares [...], ao descortinarem às crianças o conhecimento do mundo por meio de novos olhares, lhes oferecem oportunidades de exercitar a leitura e a escrita de um modo mais significativo” (BRASIL, 2010).

Nota 3 - Ao longo da Educação Básica – na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os alunos devem desenvolver as dez **competências gerais da Educação Básica**, que pretendem assegurar, como resultado do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, uma formação humana integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.(BNCC)

Nota 4 – Os vários aspectos da vida cidadã (saúde, sexualidade, vida familiar e social, trabalho, ciência, cultura digital, educação para o trânsito, educação ambiental, educação fiscal, cultura e linguagens) serão trabalhados articuladamente juntos com os componentes curriculares de acordo com o Parecer CNE/CEB 04/98.

Nota 5- Os temas integradores e específicos conforme DCRB estarão incorporados e trabalharão com projetos integradores são eles: Educação em Direitos Humanos; Saúde na Escola e Educação Ambiental.

Nota 6 – A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do Componente Curricular de Arte - Lei 11.769 de 18/08/2008 e Resolução 034/2012 do Conselho M. de Educação de Jussari-BA.

Nota 7 - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, (A Educação Especial foi

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

definida como modalidade da educação básica na LDB nº9394/96, que também assegurou o atendimento a educandos com deficiência em escolas públicas e gratuitas regulares)devendo ser prevista na proposta político-pedagógico da unidade escolar. Assim, os objetivos da educação especial são os mesmos da educação em geral. O que difere, entretanto, é o atendimento, que passa a ser de acordo com as diferenças individuais do aluno. Ela se desenvolve em torno da igualdade de oportunidades, atendendo às diferenças individuais de cada criança através de uma adaptação do sistema educativo. Dessa forma, todos os educandos podem ter acesso a uma educação capaz de responder as suas expectativas.

Nota 8- Importante destacar que adequação de conteúdos e metodologias para os alunos do campo não deve levar a uma diminuição ou oposição ao que é trabalhado nas escolas urbanas, uma vez que as aprendizagens essenciais são comuns a todos os estudantes do nosso território. Trata-se de identificar o que é próprio de sua identidade e adequar os projetos pedagógicos de cada escola com a participação da comunidade escolar, visando valorizar suas especificidades bem como adequar metodologias e recursos a sua realidade para promover a aprendizagem significativa.

Nota 9- O processo de aprendizagem do aluno deverá ser registrado conforme orientações contidas no Diário de Classe, Pautas e/ou caderneta Digital (através de sistema informatizado para essa finalidade), bem como o registro dos componentes curriculares

CONCEITOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I				
HC HABILIDADE CONSTRUIDA (O estudante construiu	HA HABILIDADE APROXIMADA O aluno realizar as atividades propostas,	HB HABILIDADE BÁSICA (O estudante construiu o mínimo necessário da	HNC HABILIDADE NÃO CONSTRUÍDA (O estudante ainda não	HNA HABILIDADE NÃO AVALIADA (Por algum motivo não foi possível trabalhar a

conforme código das habilidades em conformidade a BNCC.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

satisfatoriamente a aprendizagem)	com maior autonomia)	aprendizagem)	construiu aprendizagem)	habilidade estudante)	com
O conceito (HC) será atribuído ao aluno que já apresenta uma autonomia ao realizar as atividades propostas, ou seja, consegue realizar o que se pede sem necessitar do auxílio de outros e consegue mediar o processo de aprendizagem dos outros colegas. Portanto O estudante construiu satisfatoriamente a aprendizagem.	O conceito (HA) se aplica ao aluno se, a partir da mediação de alguém, que pode ser o(a) professor(a) ou o(a) próprio(a) colega, o aluno ao realizar as atividades propostas, apresenta maior autonomia nesse processo, isto é, não depende tanto do auxílio do outro.	O conceito (HB) será utilizado quando o aluno ainda depender de muita mediação para realizar as atividades propostas. Ou seja, o estudante construiu o mínimo necessário da aprendizagem.	O conceito (HNC) será usado quando o aluno não apresentar nenhuma aprendizagem em relação à habilidade trabalhada.	O conceito (HNA) deverá ser utilizado, especificamente, nos casos dos alunos com alto percentual de faltas que não participaram dos momentos avaliativos, ou que, mesmo estando em sala, se recusam a desenvolver as atividades propostas, ou ainda, nos casos em que, por algum motivo, o planejamento das atividades escolares realizado pelo professor não tenha sido concluído integralmente.	

O conceito de **Habilidade Básica (HB)** e de **Habilidade Aproximada (HA)**, surge da ampliação da Competência Aproximada (CA) utilizada nos anos anteriores. Assim, **HB** e **HA**, deverão ser utilizados quando o aluno estiver na sua zona de desenvolvimento proximal, ou seja, quando conseguir realizar as atividades referentes à habilidade trabalhada

Nota 10 – A avaliação será contínua e processual com anotações em meio específico (Diário de Classe ou outro), trimestralmente conforme Parecer Municipal 001/20, no Diário Oficial do Município em 12.02.2020.

Nota 11– O Ciclo de Alfabetização e Letramento é 1º e 2º Anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, ou seja, nesse ciclo não há reprovação, mas a instituição de Ensino deverá prover meios para que todos os alunos desenvolvam habilidades e competências na leitura e escrita até o final do 2º Ano. Portanto, nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, o foco da ação pedagógica deve ser a alfabetização.

Nota 12 – O conteúdo: Organização Política do Município de Jussari (Art.207 da Lei Orgânica Municipal) deverá ser inserido na disciplina de História, assim como o desenvolvimento da reflexão crítica, sobre os grupos humanos, relações, histórias, formas de se organizar, resolver problemas e de viver em diferentes épocas e locais).

Nota 13 - As práticas de linguagens assumidas neste componente curricular dialogarão e contextualizarão com os campos de atuação previstos na BNCC:

Campo da vida cotidiana
Campo artístico literário
Campo das práticas de estudo e pesquisa
Campo da vida pública
Campo de atuação da vida pública

Nota 14 - Em articulação com as competências gerais da BNCC, a área de Ensino Religioso deve garantir aos alunos o desenvolvimento de competências de aspectos da vida Cidadã.

Nota 15 - A lei 14.040 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Desobriga o cumprimento dos 200 dias letivos, porém terão que cumprir a C/H de 800 horas mínimas.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

**MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUSSARI -BAHIA ANOS
FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 6° AO 9° Anos - 2021**

ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUND. II ANOS FINAIS 6° ao 9° Anos CARGA HORARIA	
N Ú C L E O C O M U M	LINGUAGENS	Tempo Pedagógico 60 minutos	SEMANAL	ANUAL
		LÍNGUA PORTUGUESA	05	200
		ARTE	01	40
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	80
		LÍNGUA INGLESA	01	40
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	04	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	02	80
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80
		HISTÓRIA	02	80
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	01	40
Total			20	800

Nota 1 –O Currículo deverá ser composto de uma BASE NACIONAL COMUM, organizado por área o conhecimento, conforme aponta o Parecer CNE/CP 015/2017 que trata da Base

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

CONCEITOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II

Nacional Comum Curricular. Favorecendo a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares, visando à formação integral do aluno.

Nota 2 – Os vários aspectos da vida cidadã (saúde, sexualidade, vida familiar e social, trabalho, ciência, cultura digital, educação para o trânsito, educação ambiental, educação fiscal, cultura e linguagens) serão trabalhados articuladamente juntos com os componentes curriculares de acordo com o Parecer CNE/CEB 04/98.

Nota 3–Ostemas integradores e específicos conforme DCRB estarão incorporados e trabalharão com projetos integradores são eles: Educação em Direitos Humanos; Saúde na Escola e Educação Ambiental.

Nota 4 – A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do Componente Curricular de Arte - Lei 11.769 de 18/08/2008 e Resolução 034/2012 do Conselho M. de Educação de Jussari-BA.

Nota 5 –A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, (A Educação Especial foi definida como modalidade da educação básica na LDB nº9394/96, que também assegurou o atendimento a educandos com deficiência em escolas públicas e gratuitas regulares)devendo ser prevista na proposta político-pedagógico da unidade escolar.Assim, os objetivos da educação especial são os mesmos da educação em geral. O que difere, entretanto, é o atendimento, que passa a ser de acordo com as diferenças individuais do aluno. Ela se desenvolve em torno da igualdade de oportunidades, atendendo às diferenças individuais de cada criança através de uma adaptação do sistema educativo. Dessa forma, todos os educandos podem ter acesso a uma educação capaz de responder.

Nota 6 – O processo de aprendizagem do aluno deverá ser registrado conforme orientações contidas no Diário de Classe, Pautas e/ou caderneta Digital (através de sistema informatizado para essa finalidade), bem como o registro dos componentes curriculares conforme código das habilidades em conformidade a BNCC.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

HC	HA	HB	HNC	HNA
HABILIDADE CONSTRUÍDA	HABILIDADE APROXIMADA	HABILIDADE BÁSICA	HABILIDADE NÃO CONSTRUÍDA	HABILIDADE NÃO AVALIADA
(O estudante construiu satisfatoriamente a aprendizagem)	(O aluno realizar as atividades propostas, com maior autonomia)	(O estudante construiu o mínimo necessário da aprendizagem)	(O estudante ainda não construiu a aprendizagem)	(Por algum motivo não foi possível trabalhar a habilidade com o estudante)
O conceito (HC) será atribuído ao aluno que já apresenta uma autonomia ao realizar as atividades propostas, ou seja, consegue realizar o que se pede sem necessitar do auxílio de outros e consegue mediar o processo de aprendizagem dos outros colegas. Portanto o estudante construiu satisfatoriamente a aprendizagem.	O conceito (HA) se aplica ao aluno se, a partir da mediação de alguém, que pode ser o(a) professor(a) ou o(a) próprio(a) colega, o aluno ao realizar as atividades propostas, apresenta maior autonomia nesse processo, isto é, não depende tanto do auxílio do outro.	O conceito (HB) será utilizado quando o aluno ainda depender de muita mediação para realizar as atividades propostas. Ou seja, o estudante construiu o mínimo necessário da aprendizagem.	O conceito (HNC) será usado quando o aluno não apresentar nenhuma aprendizagem em relação à habilidade trabalhada.	O conceito (HNA) deverá ser utilizado, especificamente, nos casos dos alunos com alto percentual de faltas que não participaram dos momentos avaliativos, ou que, mesmo estando em sala, se recusam a desenvolver as atividades propostas, ou ainda, nos casos em que, por algum motivo, o planejamento das atividades escolares realizado pelo professor não tenha sido concluído integralmente.

O conceito de **Habilidade Básica (HB)** e de **Habilidade Aproximada (HA)**, surge da ampliação da Competência Aproximada (CA) utilizada nos anos anteriores. Assim, **HB** e **HA**, deverão ser utilizados quando o aluno estiver na sua zona de desenvolvimento proximal, ou seja, quando conseguir realizar as atividades referentes à habilidade trabalhada.

Nota 7 – A avaliação será contínua e processual com anotações em meio específico (Diário de Classe ou outro). Trimestralmente conforme Parecer Municipal 001/20, publicado no Diário Oficial do Município em 12.02.2020.

Nota 8 – O conteúdo: Organização Política do Município de Jussari (Art.207 da Lei Orgânica Municipal) deverá ser inserido na disciplina de História, assim como o desenvolvimento da reflexão crítica, sobre os grupos humanos, relações, histórias, formas de se organizar, resolver problemas e de viver em diferentes épocas e locais).

NOTA 9 - áreas do conhecimento e os componentes curriculares para os Anos Finais do Ensino Fundamental conforme DCRB.

Área de Linguagens

Área de Matemática

Área de Ciências da Natureza

Área de Ciências Humanas

Área de Ensino Religioso

NOTA 10 - Com a implementação da BNCC, as principais mudanças no Ensino Fundamental – Anos finais vêm da necessidade de desenvolver, dentro das instituições de ensino, os conhecimentos, as habilidades, as atitudes e os valores essenciais para o século XXI.

Nota 11 - As práticas de linguagens assumidas neste componente curricular dialogarão e contextualizarão com os campos de atuação previstos na BNCC:

Anos finais
Campo artístico-literário
Campo das práticas de estudo e pesquisa

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Campo da vida pública

Nota 12- Em articulação com as competências gerais da BNCC, a área de Ensino Religioso deve garantir aos alunos (as), o desenvolvimento de competências de aspectos da vida Cidadã.

Nota 13-Projeto de vida – Permeia as competências e habilidades apresentadas pela BNCC como objetivo para a formação da juventude. Isso porque considera que os estudantes podem fazer escolhas aliadas aos seus ideais, em consonância com a sociedade. (...) a BNCC propõe a superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento, o estímulo à sua aplicação na vida real, a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do estudante em sua aprendizagem e na construção de seu projeto de vida. A BNCC traz muitas orientações a respeito dos objetivos para as mudanças na educação, porém a forma de implementação fica a cargo da escola.

Nota 14- A lei 14.040 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Desobriga o cumprimento dos 200 dias letivos, porém terão que cumprir a C/H de 800h mínima, com extensão para o ano letivo 2021.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE JUSSARI – BA – 2021-Anexo I

**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHE E PRÉ-ESCOLA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 2021**

BNCC	DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	TRANSVERSALIDADE AMPLIADA	COMPONENTE CURRICULAR	G1 e G2 – CRECHE (0 A 3 ANOS E 11 MESES)		G3-PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS E 11 MESES)		CARGA HORARIA DIÁRIA			
			CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	G1 - BERÇÁRIO	G2-MATERNAL	PRÉ I	PRÉ II	G1- G2 CRECHE		G3 PRÉ- ESCOLA	
				BEBÊ (0 a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano a 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)		BEBÊ (0 a 1 ano e 6 meses)	MATERNAL (6 meses a 1 ano e 7 meses)	PRÉ- ESCOLA (4 anos a 4 anos e 11 meses)	PRÉ- ESCOLA (5 anos e 11 meses)
				O eu, o outro e o nós (Identidade e Autonomia)	Identidade; Cuidado de si e do outro; Semelhanças; Autonomia. Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.	Identidade; Cuidado de si e do outro; Semelhanças; Autonomia. Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.	Identidade; Cuidado de si e do outro; Semelhanças; Autonomia. Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.	04	04	04	04
EIXO BRINCADEIRA	<ul style="list-style-type: none"> Conviver Brincar Participar 	<ul style="list-style-type: none"> Concepção De Infância Cuidado Ludicidade 	Corpo, gestos e movimentos (Corporeidade e movimento)	Obras de artes, Cores, Música, Desenho	Obras de artes, Cores, Música, Desenho	Obras de artes, Cores, Música, Desenho	04	04	04	04	
			Traços, Sons, Cores e Formas (Artes plásticas e visuais)	Obras de artes, Cores, Música, Desenho	Obras de artes, Cores, Música, Desenho	Obras de artes, Cores, Música, Desenho	04	04	04	04	
EIXO INTERAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> Explorar Expressar Conhecer-se 	<ul style="list-style-type: none"> Diversidade Processo Identitário Contexto(s) Socioculturais E Histórico 	Escuta, fala, pensamento e imaginação (Oralidade e Escrita)	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros Textuais	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros Textuais	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros Textuais	04	04	04	04	
			Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações (Linguagem Matemática)	Letramento, Cuidado com o espaço, Histórias Matemáticas.	Letramento, Cuidado com o espaço, Histórias Matemáticas.	Letramento, Cuidado com o espaço, Histórias Matemáticas.	04	04	04	04	
CARGA HORÁRIA SEMANAL								20	20	20	20

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

		CARGA HORÁRIA ANUAL				800	800	800	800					
Anexo II														
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHE E PRÉ-ESCOLA														
REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 2021														
BNCC	DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	TRANSVERSALIDADE AMPLIADA	COMPONENTE CURRICULAR	G1 e G2- CRECHE (0 A 3 ANOS E 11 MESES)		G3 -PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS E 11 MESES)		CARGA HORARIADIÁRIA						
			CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	G1- BERÇARIO	G2 - MATERNAL	PRE I	PRE II							
				BEBÊ (0 a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano a 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)		G1 e G2 CRECHE		G3 PRÉ- ESCOLA				
						BEBÊ (0 a 1 ano e 6 meses)	MATERNAL (6 meses a 1 ano e 7 meses)	PRÉ- ESCOLA (4 anos a 4 anos e 11 meses)	PRÉ- ESCOLA (5 anos e 11 meses)					
EIXO BRINCADEIRA	<ul style="list-style-type: none"> Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se 	181 <ul style="list-style-type: none"> Concepção De Infância Cuidado Ludicidade Diversidade Processo Identitário Contexto(s) Socioculturais E Histórico 	O eu, o outro e o nós (Identidade e Autonomia)	Identidade; Cuidado de si e do outro; Semelhanças; Autonomia.	Identidade; Cuidado de si e do outro; Semelhanças; Autonomia.	Identidade; Cuidado de si e do outro; Semelhanças; Autonomia.	04	04	04	04	DIA			
							108	108	108	108	ANUAL			
							27	27	27	27	SEM			
			Corpo, gestos e movimentos (Corporeidade e movimento)	Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.	Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.	Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.	04	04	03	03	DIA			
							108	108	81	81	ANUAL			
							27	27	27	27	SEM			
			Traços, Sons, Cores e Formas (Artes plásticas e visuais)	Obras de artes, Cores, Música, Desenho	Obras de artes, Cores, Música, Desenho	Obras de artes, Cores, Música, Desenho	04	04	03	03	DIA			
				108	108	81	81	ANUA						
				27	27	27	27	SEM						
Escuta, fala, pensamento e imaginação (Oralidade e Escrita)	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros Textuais	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros Textuais	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros Textuais	03	03	04	04	DIA						
				81	81	108	108	ANUAL						
				27	27	27	27	SEM						
Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações (Linguagem Matemática)	Letramento, Cuidado com o espaço, Histórias Matemáticas.	Letramento, Cuidado com o espaço, Histórias Matemáticas.	Letramento, Cuidado com o espaço, Histórias Matemáticas.	03	03	04	04	DIA						
				81	81	108	108	ANUAL						
				27	27	27	27	SEM						
CARGA HORÁRIA SEMANAL							18	18	18	18	SEM			
CARGA HORÁRIA ANUAL							(27 SEMANAS X 18 AULAS SEMANAIS: 486 AULAS ANO)				486	486	486	486

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

TOTAL DE SEMANAS(DE 04.06 À 10.12)

27

27

27

27

SEM

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Resolução CMEJ 071/2021

Ementa: Legaliza as Matrizes Curriculares Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos I (1º ao 5º Ano), do Ensino Fundamental de Nove Anos II (6º. Ao 9º. Ano) e Educação de Jovens e Adultos – EJA Segmento I (1º ao 5º Ano) e Segmento II (6º ao 9º Ano) das Unidades Escolares Municipais no âmbito Sistema Municipal de Ensino de Jussari-BA, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Jussari-Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução do CMEJ 007/2006 e Parecer conclusivo 008/2006, exarados no Processo deste Conselho nº. 024-2021/180-2021;

Resolve:

Art. 1º. Considerar legais as Matrizes Curriculares das Escolas Municipais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Jussari-BA/Prefeitura Municipal, referentes a Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos I (1º ao 5º Ano), do Ensino Fundamental de Nove Anos II (6º. Ao 9º. Ano) e Educação de Jovens e Adultos – EJA Segmento I (1º ao 5º Ano) e Segmento II (6º ao 9º Ano) das seguintes Instituições de Ensino:

- 1) Colégio Municipal Plínio de Almeida –Ensino Fundamental II - 6º ao 9º Anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA Seg. II 6º ao 9º Ano (2021);
- 2) Grupo Escolar Félix Mendonça -Educação Infantil, Ensino Fundamental I- 1º ao 5º Anos e Ensino Fundamental II - 6º ao 9º Anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA Seg. I 1º ao 5º Ano e Seg. II 6º ao 9º Ano (2021);
- 3) Escola Municipal Antônio Ferreira Nobre - Ensino Fundamental I - 1º ao 5º Anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA Seg. I 1º ao 5º Ano (2021);
- 4) Escola Pé no Chão (Municipalizada através do Decreto Municipal 993/2000, Republicado no DOM em 09/11/2016 Ano IX nº. 588)- Ensino Fundamental I - 1º ao 5º Anos (2021);
- 5) Escola Municipal Veríssimo Silva Leite - Educação Infantil, Ensino Fundamental I- 1º ao 5º Anos (2021);
- 6) Escolas Municipais do Campo - Educação Infantil, Ensino Fundamental I- 1º ao 5º Anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA Seg. I 1º ao 5º Ano (2021);
- 7) Creche Municipal Mãe Marieta - Educação Infantil – Creche (2021);
- 8) Centro de Conviver Lindaura Brandão – Educação Infantil - Creche (2021).

Em relação à carga horária, as Matrizes Curriculares apresentam coerência com o que é solicitado pelas normas vigentes, assim como as informações descritas em cada componente curricular, já que excepcionalmente no ano de 2021, será cobrada a carga

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

horária mínima de 800 horas letivas, conforme Parecer do Conselho Nacional de Educação 005/2020, Homologado em 01/06/20 que trata da Reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do novo coronavírus - Covid-19, com exceção da Educação Infantil que será de 480 horas, ou seja, 60% de 800 horas.

Art. 2º. Convalidar e Validar estudos realizados com aproveitamento no período de 2020, dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos I (1º ao 5º Ano), do Ensino Fundamental de Nove Anos II (6º. Ao 9º. Ano) e Educação de Jovens e Adultos – EJA Segmento I (1º ao 5º Ano) e Segmento II (6º ao 9º Ano) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. Os efeitos desta Resolução, retroage ao início do período letivo do ano de 2021 nas Instituições do Sistema Municipal de Educação acima citadas, para garantir os direitos adquiridos dos alunos que cursam as etapas de ensino, para não haver prejuízos na vida escolar no ano letivo de 2021.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jussari-Bahia, 14 de setembro de 2021.

Marilia Brito dos Santos Sousa
Presidente do CMEJ

Juliana Botelho Leal
Vice-Presidente CMEJ

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br